



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 22/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/00xx/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021
EXCLUSIVA ME/EPP**

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de implantação e manutenção do sistema de transmissão web on-line do áudio das sessões, serviços de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju On-line para dispositivos móveis, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado da despesa: **R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. **Cabe ressaltar que o processo foi encaminhado via e-mail institucional, no total de 08 anexos**, onde informamos que depois de acurada análise da formalização do processo ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia digitalizada da portaria nº 2019/2021, de 01/03/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio para abertura na modalidade Pregão de Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição foi anexado à pasta (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019, datado de 28/05/2021, assinado por Marcos Santana Silva – Assessor da Tecnologia da Informação. Ressalte-se que o ETP deve estar embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.

2.1 O objeto da despesa presente no ETP (aquisição de equipamentos de comunicação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos) não se coaduna com o objeto presente nas demais peças do processo (serviços de implantação e manutenção do sistema de transmissão web on-line do áudio das sessões, serviços de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju On-line para dispositivos móveis, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos). Além disso, não consta nenhum descritivo de serviços de



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

implantação nos dois itens que compõem o mapa comparativo de preços.
Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

2.2 Atentar para o fato que o item 1 do ETP faz referência à aquisição, sendo que nele deve constar descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

2.3 No item 2 do ETP – Resultados Pretendidos: necessário se faz evidenciar a solução como um todo da contratação, inclusive demonstrando tecnicamente além do alcance da comunidade aracajuana, as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

2.4 No item 3 – Requisitos da Contratação: o texto descrito neste particular não oferece subsídio técnico ao ETP, haja vista ser muito subjetivo. Além disso, ressalte-se que o ETP é o supedâneo do TR, não sendo de bom alvitre que no ETP se faça menção ao TR. Neste item, deve-se evidenciar tecnicamente a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a pretendida contratação.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

2.5 O ETP deve evidenciar tecnicamente o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Resumindo: a Administração possui um problema (implantar e manter um sistema web on-line de transmissão das sessões), o qual deve ser atendido de acordo com as necessidades do órgão e com aquilo que o mercado oferece frente a estas necessidades. Após analisar e confrontar todos os dados de forma técnica, o estudo conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação em determinados moldes, por conta destas e daquelas razões técnica, as quais devem estar descritas de forma pormenorizadas no ETP.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

3. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 3.1 O TR foi anexado ao processo tendo sido assinado em 27/05/2021, por Marcos Santana Silva – Assessor de Tecnologia da Informação e visto por José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras.
- 3.2 Verificamos que o TR, datado de 27/05/2021, foi elaborado antes da finalização do ETP, datado de 28/05/2021, sendo o ETP **condição sine qua non** para formalização do TR.
Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.
- 3.3 De acordo com o item 1 do TR o objeto da despesa engloba:
Serviços de implantação e manutenção do sistema de transmissão web on-line do áudio das sessões;
Serviços de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju On-line para dispositivos móveis.
Dessa forma, identificamos que o ETP e o TR não discriminam como devem ser os serviços de implantação e manutenção do sistema de transmissão, uma vez que na discriminação dos serviços constam apenas Serviços de transmissão web-on-line do áudio das sessões e Serviços de transmissão multimídia das sessões da Câmara de Aracaju.
Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.
- 3.4 Verificamos que o item 3 do TR consta a informação Modalidade de Licitação: Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global. Sendo que na página 1 da minuta do edital consta a informação tipo menor preço por item.
Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.
- 3.5 Ademais, identificamos itens do TR que deveriam constar do ETP e nele não estão descritos, a exemplo da forma da execução dos serviços, da necessidade do prazo da prestação dos serviços e outros. Cabe ressaltar que o TR é consequência do ETP.
Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.
- 3.6 No TR, item 16, subitem 16.1, foi classificada a despesa no elemento 3.3.90.39.00. verificar junto ao Departamento de Contabilidade da Casa Legislativa a correta classificação, observando se esta não se coaduna melhor em 3.3.90.40.00, subelemento 3.3.90.40.03.
Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.
4. Os orçamentos foram coletados apenas com fornecedores, na quantidade dois, sem a justificativa devida de ter pesquisado preços apenas com dois fornecedores.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

São eles: **Portal Infonet**, de 27/05/2021, no valor mensal de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**; coletado em formulário próprio da empresa; **Portal RCN**, de 27/05/2021, no valor mensal de **R\$ 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

4.1 Consta no processo formulário denominado mapa comparativo dos orçamentos, assinado pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras, com a observação de que os orçamentos foram coletados por Marcos Santana Silva (Assessor de Tecnologia da Informação), datado de 28/05/2021.

4.2 Verificamos que para a composição do preço referencial, foram realizadas pesquisas apenas com fornecedores, na quantidade total de 02 pesquisas distintas. Dessa forma, orientamos que seja acostada ao processo a justificativa devida a cerca da forma de coleta de preços, evidenciando o por que da metodologia utilizada, bem como o número mínimo de 03 fontes de pesquisa que não foi atingido.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

5. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna nº 52/2021, de 28/05/2021; e assinatura da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar (**pendente**), emitida e assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes - Diretor.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

6. Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.

6.1 Identificamos a Comunicação Interna Nº 58/2021 de 28/05/2021, da Divisão Administrativa para o Setor de Orçamento e Programa, assinada pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo, solicitando o saldo orçamentário para 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, subelemento 3.3.90.40.03 – Hospedagem de Sistemas, Comunicação e Dados.

6.2 Identificamos que foi anexada ao processo a comprovação da previsão do saldo orçamentário para a aquisição pretendida, por meio da CI SN/2021 de 28/05/2021 (**a qual deve conter numeração**), emitida pela senhora Marinalva Brito Fernandes – Mat. 82.113, no valor de **R\$ 384.331,81** (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), para o elemento de despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, subelemento 3.3.90.40.03 – Hospedagem de Sistemas, Comunicação e Dados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

7. Consta na Minuta do Edital do Pregão, que a base legal a ser seguida é o Decreto Federal “...obedecerá regamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais”. (Base Legal, pg. 1).

7.1. Recomendamos, **mais uma vez**, analisar junto à Assessoria Jurídica da Casa a necessidade e/ou possibilidade de regulamentar com base no Decreto acima, a modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica e presencial, no âmbito deste Poder Legislativo.

7.2. Orientamos ainda que seja observado e cumpridas todas as etapas previstas no decreto acima, utilizado como base para a pretendida aquisição.

7.3. Identificamos ainda na Minuta do Pregão:

- ✓ Que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**, Item 1.0, (pg. 1); sendo que no item 3 do TR consta a informação menor preço global.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

8. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, subelemento 3.3.90.40.03 – Hospedagem de Sistemas, Comunicação e Dados.

9. Verificamos que na minuta do edital, página 2, item 3, subitem 3.1 consta a indicação do elemento 3.3.90.39.00, quando na CI SN/2021 de 28/05/2021 (**a qual deve conter numeração**) emitida pela senhora Marinalva B. Fernandes, consta o elemento 3.3.90.40.00.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

10. Consta a indicação de que a referida despesa “*correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento*”:

- ✓ Na Minuta do Edital, Item 3, sub item 3.1, (pg. 2);
- ✓ No ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, (pg. 27); o texto consta que: “*as despesas com a aquisição desse material/serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação*”



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

11. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2021.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno